

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

| | |
|--|-------|
| TÍTULO I – Das Finalidades | 01 |
| TÍTULO II – Das Atividades..... | 02-03 |
| CAPÍTULO I – Do Ensino | |
| CAPÍTULO II – Da Pesquisa | |
| CAPÍTULO III – Da Extensão | |
| TÍTULO III – Da Estrutura Organizacional..... | 03-12 |
| CAPÍTULO I – Dos Órgãos da Administração | |
| SEÇÃO I – Do Conselho | |
| SEÇÃO II – Da Congregação | |
| SEÇÃO III – Da Diretoria | |
| SEÇÃO IV – Da Coordenação | |
| CAPÍTULO II – Dos Órgãos de Apoio | |
| SEÇÃO I – Do Corpo de Apoio Técnico | |
| SEÇÃO II – Da Secretaria | |
| SEÇÃO III – Da Biblioteca | |
| SEÇÃO IV – Da Vídeo e Audioteca | |
| SEÇÃO V – Das subáreas de apoio administrativo | |
| TÍTULO IV – Das Estruturas Didáticas..... | 12-13 |
| CAPÍTULO I – Da natureza dos Cursos | |
| CAPÍTULO II – Das vagas e dos turnos | |

| | |
|---|-------|
| TÍTULO V – Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Pós-graduação | 13-18 |
| CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar | |
| CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo | |
| CAPÍTULO III – Das Matrículas e das Mensalidades | |
| CAPÍTULO IV – Do Cancelamento da Matrícula | |
| CAPÍTULO V – Do Ensino e dos Programas | |
| CAPÍTULO VI – Da Avaliação do Desempenho Escolar | |
| SEÇÃO I – Da Disposição Geral | |
| SEÇÃO II – Da Frequência | |
| SEÇÃO III – Da Avaliação do Desempenho Escolar | |
| CAPÍTULO VII – Do aproveitamento de estudos | |
| CAPÍTULO VIII - Das atividades de pesquisa | |
| | |
| TÍTULO VI – Da Comunidade Acadêmica | 18-22 |
| CAPÍTULO I – Da Constituição da Comunidade Acadêmica | |
| CAPÍTULO II – Do Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação | |
| SEÇÃO I – Do Corpo Docente para o Mestrado | |
| SEÇÃO II – Do Corpo Docente para o Curso de Especialização | |
| SEÇÃO III – Do Corpo Docente para os Cursos de Curta Duração | |
| SEÇÃO IV – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente | |
| CAPÍTULO III – do Corpo Discente | |
| SEÇÃO I – Da Constituição do Corpo Discente | |
| SEÇÃO II – Da Representação Discente | |
| SEÇÃO III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente | |
| CAPÍTULO IV – Da Constituição do Corpo Técnico-Administrativo | |
| | |
| TÍTULO VII - Do Regime Disciplinar | 22-26 |
| CAPÍTULO I – Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente | |

CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

CAPÍTULO IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

CAPÍTULO V – Do Processo Disciplinar

TÍTULO VIII – Dos Certificados e Títulos Honoríficos. 26-27

CAPÍTULO I – Dos Certificados

CAPÍTULO II – Dos Títulos Honoríficos

TÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias.27

DELIBERAÇÕES POSTERIORES 28-52

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

(aprovado nas reuniões do Conselho do CEAF/ESMP de 10/08/00, 20/10/00 e 18/12/00)

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – doravante denominado apenas CEAF-ESMP, instituição pública da administração direta do Estado, criado pelo Decreto nº 27.422, de 05 de outubro de 1987 e consolidado pela Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, como órgão auxiliar, mantido pelo Ministério Público de São Paulo, com sede e foro na cidade de São Paulo, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Artigo 2º. O CEAF – ESMP tem por finalidade:

- I - preparar os novos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo para o desempenho de suas funções institucionais;
- II - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros, estagiários e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- IV - zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;
- V - o ensino de pós-graduação, de suporte técnico-jurídico e a extensão universitária, abertos também a outros operadores do direito;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Artigo 3º. O CEAF - ESMP ministra os seguintes cursos:

I - De pós-graduação:

- a) Mestrado;
- b) Especialização[1];

II - Extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação na área do Direito serão oferecidos a candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação em Curso Jurídico.

§ 2º. Os cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico estarão abertos a todos os interessados.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Artigo 4º. A pesquisa no CEAF-ESMP tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem os mecanismos de atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seus direitos e na busca da Justiça.

Artigo 5º. O CEAF-ESMP incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;

V - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;

VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;

VII - divulgação das pesquisas realizadas.

Artigo 6º. A Diretoria e Coordenação, ouvida a Congregação, estabelecerão as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Artigo 7º. O CEAF-ESMP contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da Comunidade por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração do CEAF-ESMP é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho;
- II - Congregação;
- III - Diretoria;
- IV - Coordenação.

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Artigo 9º. O Conselho do CEAF - ESMP, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I - Procurador-Geral de Justiça;
- II - Corregedor-Geral do Ministério Público;
- III - Um membro do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IV - Um membro do Conselho Superior do Ministério Público;

V - Um membro do Ministério Público de segunda instância, não integrante do órgão especial do Colégio de

Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público;

VI - Dois membros do Ministério Público de primeira instância, sendo um titular de cargo lotado na Comarca da Capital e outro titular de cargo lotado em Comarca do Interior.

§ 1º. Os representantes previstos no inciso III a VI serão eleitos para mandatos de dois anos, permitida a recondução;

§ 2º. Os mandatos a que se refere o parágrafo anterior serão condizentes com os mandatos dos Conselheiros nos órgãos de origem;

§ 3º. Os membros do Ministério Público de primeira e segunda instâncias (V e VI) serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de dois anos, dentre integrantes de lista tríplice formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público [2];

§ 4º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça e a Vice-Presidência pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 5º. É vedado ao membro do Conselho exercer qualquer outra função junto ao CEAF-ESMP, salvo palestras não remuneradas.

Artigo 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de quatro de seus membros.

Artigo 11. Compete ao Conselho:

I - Fixar as diretrizes de atuação do CEAF – ESMP;

II - Nomear [3] [19] e destituir o Diretor do CEAF - ESMP, bem como apreciar seu pedido de renúncia;

III - Aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

IV - Aprovar seu Regimento Interno e o do CEAF-ESMP, bem como as respectivas alterações;

V - Aprovar convênios;

VI - Apreciar a prestação de contas do CEAF-ESMP e de recursos repassados a entidades conveniadas;

VII - Convocar o Diretor para esclarecimentos, quando julgar necessário;

VIII - Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Especial a que se refere o art. 54, parágrafo único, da Lei

Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo;

IX - Eleger seu Secretário;

X - Deliberar sobre o valor das mensalidades [4] e [5] e remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos [6]; [16]; [18]; [20];

XI - Decidir sobre a concessão de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de pós-graduação, atendendo critérios a serem fixados oportunamente [7]; [14]; [15];

XII - Deliberar sobre a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria [8];

XIII - Exercer as demais funções inerentes à sua atividade;

XIV - Resolver os casos omissos do presente Regimento.

Parágrafo único – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO II

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 12. A Congregação, colegiado consultivo e deliberativo sobre ensino e pesquisa, presidida pelo Diretor do CEAF - ESMP, membro nato, tem a seguinte composição:

I - o Coordenador, membro nato;

II - professores Doutores no exercício de suas funções e professores da categoria Professor Mestre;

III - 1 (um) representante do corpo discente;

IV - 1 (um) representante do corpo técnico;

V - 1 (um) representante do corpo de apoio técnico;

VI - 1 (um) representante da comunidade, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

§ 1º. Os representantes mencionados no inciso II constituirão, no mínimo, 70% (setenta por cento) da Congregação.

§ 2º. O representante mencionado no inciso III terá mandato de 1 (um) ano, desde que vinculado ao curso;

§ 3º. Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VI e respectivos suplentes serão indicados pelo Diretor.

Artigo 13. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As decisões da Congregação serão tomadas por maioria simples, com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros em exercício e, em segunda chamada, na mesma sessão, pela maioria simples, desde que presente 1/5 dos membros da Congregação.

Artigo 14. São atribuições da Congregação:

I - apreciar, acompanhar e supervisionar os planos de ensino, pesquisa e extensão do CEAF – ESMP;

- II - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação, por voto de 2/3 dos seus membros em exercício;
- III - sugerir, por 2/3 (dois terços) de seus membros, propostas de alterações deste Regimento para aprovação do Conselho do CEAF-ESMP, encaminhando-as ao Conselho Estadual de Educação;
- IV - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação;
- V - ser ouvida quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;
- VI - tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria;
- VII - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;
- VIII - deliberar sobre a lotação de funções docentes, técnicas e administrativas, observada a legislação vigente;
- IX - praticar os demais atos que forem de sua competência por força de lei, deste Regimento e por delegação superior. [17]

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria do CEAF - ESMP é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades do CEAF - ESMP, dando cumprimento às deliberações do Conselho e da Congregação.

Artigo 16. A direção do CEAF-ESMP será exercida pelo Diretor, que coordenará e supervisionará todas as atividades do órgão, auxiliado pelo Corpo Técnico.

§ 1º. O Diretor será escolhido dentre os membros do Ministério Público, em exercício ou aposentados, e nomeado pelo Conselho para o mandato de 4 anos [9]. Concluído o primeiro biênio do mandato, a permanência do Diretor no cargo dependerá de aprovação da maioria do Conselho.

§ 2º. O Corpo Técnico é constituído por Promotores de Justiça e auxiliares da Diretoria designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. O Diretor será substituído por um de seus auxiliares, por ele escolhido, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17. Compete ao Diretor:

- I - dirigir, administrar e representar o CEAF - ESMP;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- III - atribuir funções aos assistentes e demais servidores lotados no CEAF-ESMP;
- IV - convocar e presidir as sessões da Congregação;
- V - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos;

VI - supervisionar o gerenciamento do uso dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Especial do CEAF-ESMP, autorizando, nos limites de suas atribuições legais, os respectivos pagamentos;

VI - exercer o poder disciplinar;

VII - assinar, juntamente com o Secretário, títulos e certificados expedidos pelo CEAF- ESMP;

VIII - propor ao Conselho a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

IX - nomear o Coordenador de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

X - apresentar, ao ensejo das reuniões ordinárias do Conselho, e, anualmente, à Congregação, relatório das atividades do CEAF – ESMP;

XI - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e este Regimento;

XIII - fazer publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo Especial do CEAF/ESMP; (art.304, § 4º, da LOMPSP)

XIV - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função [10], de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

Artigo 18. A Coordenação dos cursos de pós-graduação será exercida por Coordenador, escolhido pelo Diretor, dentre os membros do Corpo Técnico do CEAF - ESMP.

§ 1º. O Coordenador dos cursos de pós-graduação deverá ser portador de, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º. Incumbe ao Coordenador:

I - supervisionar a execução do plano didático pedagógico dos cursos, propondo à Congregação as medidas que julgar conveniente;

II - participar das reuniões da Congregação;

III - ser ouvido sobre os assuntos que direta ou indiretamente interessem à ordem administrativa, didática, científica dos cursos, bem como ao desenvolvimento da pesquisa e à extensão;

IV - opinar sobre a criação, a transformação e extinção de cursos;

V - exercer as demais atividades inerentes à função e as que lhe forem atribuídas neste Regimento ou por órgãos superiores, objetivando o bom nível de ensino dos cursos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 19. São órgãos de apoio, vinculados diretamente à Diretoria:

- I - Corpo de Apoio Técnico;
- II - Secretaria;
- III - Biblioteca;
- IV - Vídeo e Audioteca;
- V - Subáreas de Apoio Administrativo.

SEÇÃO I

DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Artigo 20. O Corpo de Apoio Técnico do CEAF–ESMP é constituído por Assistentes, indicados pelo Diretor do CEAF-ESMP e nomeados ou designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 21. O Corpo de Apoio Técnico do CEAF–ESMP tem as seguintes atribuições:

- I - dar apoio técnico à organização, divulgação e realização dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos;
- II - prestar assistência e orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
- III - produzir todo material gráfico (boletim, cartaz, livro, apostila e caderno) utilizado nos cursos, seminários, palestras, e outras atividades;
- IV - prestar assistência no planejamento e execução dos cursos de preparação e adaptação de estagiários do Ministério Público;
- V - prestar assistência técnico-administrativa à realização dos concursos de credenciamento de estagiários do MP;
- VI - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos cursos de Adaptação e Vitaliciamento para Promotores de Justiça Substitutos e outros ministrados pelo CEAF–ESMP;
- VII - prestar assistência técnica necessária às atividades da Diretoria do CEAF-ESMP;
- VIII - administrar o uso dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Especial do CEAF-ESMP;

IX - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições;

§ 1º. Os recursos financeiros provenientes das atividades realizadas pelo CEAF-ESMP serão destinados ao Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, criado pelo artigo 304 da Lei Complementar nº 734/93.

a) Os recursos do Fundo Especial serão depositados na forma prevista pelo § 1º do artigo 304 da Lei Complementar nº 734/93.

b) Os recursos do Fundo Especial destinam-se exclusivamente a custear as atividades do CEAF-ESMP do Ministério Público de São Paulo.

§ 2º. O Fundo a que se refere o parágrafo anterior é vinculado à Unidade de Despesa – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. A administração dos recursos do Fundo Especial, efetuada por integrante do Corpo de Apoio Técnico, consiste no controle das atividades orçamentárias e financeiras do CEAF-ESMP e no acompanhamento da utilização dos recursos referentes aos eventos, cursos, concurso de credenciamento de Estagiários do Ministério Público e outras atividades pertinentes ao CEAF-ESMP, ficando subordinado ao Diretor da Escola, com as atribuições que este lhe conferir em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

§ 4º. O Conselho do CEAF-ESMP, observadas as disposições legais pertinentes, estabelecerá formas de acompanhamento e fiscalização quanto ao recolhimento, gestão e prestação de contas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 22. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do CEAF-ESMP.

§ 1º. As funções de Secretário serão exercidas por pessoa indicada pelo Diretor, portadora de diploma de curso superior, integrante do corpo de apoio técnico.

§ 2º. Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares exigidos pela legislação de ensino, bem como aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.

Artigo 23. São atribuições do Secretário:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria relativos à:

a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;

b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;

c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;

d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;

e) organização e manutenção dos arquivos;

II - colaborar com o Diretor na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;

III - distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre seus servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando sua execução;

IV - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, à Coordenação dos cursos, à Congregação ou ao Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;

VI - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;

VII - fazer publicar nos murais do CEAF - ESMP, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;

VIII - abrir e encerrar, com o Diretor, os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros que se fizerem necessários;

IX - assinar, com o Diretor, diplomas, certificados e outros documentos;

X - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas;

XI - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento, de monografias e outros documentos necessários;

XII - colaborar com o Diretor na disciplina e ordem nas dependências do CEAF - ESMP;

XIII - manter o arquivo da Secretaria atualizado em relação à legislação de ensino superior.

Artigo 24. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Diretor indicará seu substituto.

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA

Artigo 25. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas do CEAF-ESMP, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Artigo 26. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos do CEAF-ESMP.

Artigo 27. São atribuições do Bibliotecário:

I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca;

II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência, bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos do CEAF-ESMP;

IV - orientar os alunos do CEAF - ESMP na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;

V - elaborar anualmente relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO IV DA VÍDEO E AUDIOTECA

Artigo 28. A Vídeo e Audioteca compõem o órgão de apoio acadêmico aos alunos do CEAF - ESMP, constituindo-se da gravação de aulas e palestras, ficando sob a responsabilidade de servidor do Ministério Público indicado pelo Diretor.

Artigo 29. São atribuições do responsável pela Vídeo e Audioteca;

I - manter serviços de provimento de fitas para gravação;

II - manter serviços de intercâmbio com o pessoal especializado pela gravação;

III - receber, registrar, catalogar, classificar e armazenar as fitas;

IV - organizar e manter atualizada a relação do acervo de fitas da áudio e videoteca;

V - manter atualizado o controle de retirada, reserva e devolução das fitas, comunicando a Direção sobre eventuais irregularidades;

VI - exercer as demais atividades paralelas que lhe forem conferidas pela Direção;

SEÇÃO V DAS SUBÁREAS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 30. Os serviços de apoio administrativo são compostos de:

I - Subárea de Apoio Administrativo I;

II - Subárea de Apoio Administrativo II.

Artigo 31. A Subárea de Apoio Administrativo I tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir procedimentos, processos, correspondências e papéis;

- II - informar sobre a localização de procedimentos, processos, correspondências e papéis;
- III - organizar e manter atualizados arquivos de correspondência recebida, expedida, cópias dos documentos preparados, procedimentos e processos, zelando pela guarda e conservação dos mesmos;
- IV - executar serviços de datilografia e digitação;
- V - elaborar e encaminhar as minutas para publicação na Imprensa Oficial do Estado;
- VI - providenciar cópias de textos;
- VII - secretariar os trabalhos da Diretoria do CEAF-ESMP;
- VIII - executar outros serviços compatíveis com as suas finalidades e atribuições.

Artigo 32. A Subárea de Apoio Administrativo II tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos de uso na unidade;
- II - controlar o inventário dos bens permanentes e de consumo;
- III - prestar o auxílio necessário para a elaboração e organização do material gráfico e reprográfico do CEAF-ESMP;
- IV - prestar o auxílio necessário para a emissão do boletim informativo;
- V - prestar o auxílio necessário para o planejamento, coordenação e atualização dos acervos da audioteca e da biblioteca;
- VI - dar o suporte administrativo necessário à realização de palestras, cursos e demais atividades pertinentes ao CEAF – ESMP;
- VII - prestar o auxílio necessário para o planejamento e execução da utilização dos recursos financeiros referentes aos eventos, palestras, cursos, concursos e outras atividades pertinentes ao CEAF-ESMP;
- VIII - executar outros serviços compatíveis com as suas finalidades e atribuições.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Artigo 33. O CEAF – ESMP, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

- I - cursos de mestrado;
- II - cursos de especialização;

III - cursos de aperfeiçoamento;

IV - cursos de extensão e outros.

Artigo 34. Os cursos de mestrado serão abertos a graduados em Curso Jurídico que preencham os requisitos preestabelecidos.

Artigo 35. Os cursos de especialização, abertos a graduados em curso Jurídico, objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Artigo 36. Os cursos de aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Artigo 37. Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E DOS TURNOS

Artigo 38. O número de vagas para cada curso de pós-graduação do CEAF-ESMP, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvidos os órgãos competentes.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 39. As atividades do CEAF - ESMP serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para recesso.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 40. O ingresso nos cursos de pós-graduação do CEAF - ESMP far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Artigo 41. O Processo Seletivo será realizado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador, designados oportunamente pelo Diretor, mediante Portaria.

Artigo 42. Os critérios de seleção a serem aplicados pelo CEAF-ESMP são:

- I - provas de conhecimento;
- II - análise do curriculum vitae;
- III - análise do Histórico Escolar da graduação;
- IV - entrevista;
- V - conhecimento de língua estrangeira.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo terão prioridade no Processo Seletivo.

Artigo 43. Quando não preenchidas as vagas, o CEAF - ESMP poderá realizar outros Processos Seletivos.

Artigo 44. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Artigo 45. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Diretor, juntamente com a Comissão.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS E DAS MENSALIDADES

Artigo 46. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula [11] no curso de pós-graduação, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I - cópia reprográfica do diploma de graduação de Curso Jurídico devidamente registrado;
- II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;
- III - curriculum vitae;
- IV - duas fotos 3 x 4 recentes;
- V - comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade.

Artigo 46-A. As mensalidades dos cursos de pós-graduação deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, na forma estabelecida pela Diretoria do CEAF-ESMP.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto neste artigo, o valor da mensalidade sofrerá o acréscimo de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 47. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

I - solicitá-lo por escrito;

II - faltar sem justificativa a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;

III - tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.

Artigo 47-A. O cancelamento da matrícula e a desistência dos cursos de pós-graduação deverão ser expressamente comunicados pelo interessado à Diretoria do CEAF-ESMP.

§ 1º. O valor da matrícula cancelada poderá ser restituído em até 90% (noventa por cento) desde que o aluno não tenha frequentado nenhuma aula ou se beneficiado de serviço prestado pelo CEAF-ESMP.

§ 2º. O cancelamento de matrícula e a desistência do curso não eximirão o aluno do processo seletivo nos cursos subsequentes realizados pelo CEAF-ESMP.

§ 3º. A desistência do curso não eximirá o aluno do pagamento das mensalidades referentes ao período em que esteve matriculado; o desistente não terá direito à restituição dos valores já pagos.

CAPÍTULO V

DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Artigo 48. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos de pós-graduação será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou, ainda, por outros meios não vedados na legislação específica.

Artigo 49. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da Coordenação e da Congregação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 50. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou por módulos, mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Artigo 51. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§ 1º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e o seu controle, da Secretaria.

§ 2º. É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§ 3º. A Secretaria divulgará nos murais do CEAF-ESMP, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

Artigo 52. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto das notas de trabalhos e provas.

Artigo 53. No caso de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 54. A avaliação do desempenho escolar será realizada:

I - pela frequência às atividades escolares;

II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;

III - pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso (monografia ou dissertação).

Artigo 55. Ao final de cada módulo ou disciplina, o aluno será submetido a uma avaliação escrita, para efeito de aprovação.

§ 1º. A critério do professor, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina.

§ 2º. A nota resultante constituirá a média de avaliação do desempenho escolar do módulo ou disciplina.

Artigo 56. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

Artigo 57. Respeitada a frequência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

I - média igual ou superior a 7,0 (sete);

II - as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

Artigo 58. Para a obtenção do título de especialista o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - aprovação em cada Módulo do Curso nos termos do artigo 57;

II - elaboração de monografia que receba, no mínimo, a nota 7,0 (sete);

§ 1º. A Coordenação estabelecerá os requisitos para a aceitação da monografia, bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

§ 2º. O Diretor do CEAF - ESMP designará os docentes responsáveis pela avaliação da monografia.

§ 3º. Será atribuída à monografia nota de 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo que quando esta for inferior a 7 (sete) o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

§ 4º. Será concedida revisão da avaliação ou da monografia, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação, regulamentadas em Portaria do Diretor .

§ 5º. Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações nas datas fixadas ou se utilizar de meios fraudulentos.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 59. O aproveitamento de estudos de disciplinas estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cursos superiores em estabelecimentos de ensino legalmente autorizados será reconhecido pela direção do CEAF-ESMP mediante equivalência quanto ao conteúdo programático, carga horária e avaliação do desempenho escolar.

Artigo 60. Os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação do CEAF-ESMP deverão requerer o aproveitamento de estudos de disciplina juntando ao requerimento documento onde conste:

I - Identificação do estabelecimento de ensino com indicação do ato legal de autorização e/ou credenciamento;

II- Indicação do curso e da disciplina;

III - Conteúdo programático da disciplina;

IV - Carga horária;

V - Avaliação do desempenho escolar obtido pelo aluno.

§ 1º. A autorização para dispensa de frequência à disciplina pretendida será concedida pelo diretor do CEAF/ESMP após análise do coordenador do curso e manifestação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º. Observado o disposto nos artigos anteriores, o CEAF/ESMP exigirá o cumprimento regular das demais disciplinas ou módulos previstos no currículo do curso.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Artigo 61. As atividades de pesquisa são desenvolvidas através de:

I - trabalhos vinculados aos cursos de pós-graduação;

II - grupos ou equipes de docentes;

III - grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos ou de linhas de pesquisas definidas; IV - pesquisas individuais de seus docentes.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 62. A comunidade acadêmica do CEAF-ESMP é constituída pelos corpos docente [12], discente e administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 63. O corpo docente é composto por professores contratados e por professores visitantes.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa por sua especialização e notório saber.

Artigo 64. O corpo docente do CEAF - ESMP é constituído por professores que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

Artigo 65. A contratação e a seleção do corpo docente do CEAF - ESMP obedece às disposições regimentais e à legislação vigente.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE PARA O MESTRADO

Artigo 66. O corpo docente do curso de mestrado é formado por professores portadores de, no mínimo, título de Doutor.

§ 1º. O corpo docente terá professores permanentes e professores colaboradores para ministrar cursos ou desenvolver atividades específicas no curso.

§ 2º. Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, especialistas de notório saber não portadores de título de doutor poderão ser convidados a participar do curso, a critério da Coordenação, desde que respeitado o limite de 30% do total de docentes do curso nesta condição.

§ 3º. Ao corpo docente compete zelar pela efetiva concretização do projeto pedagógico do curso e seguir a orientação didática e administrativa do CEAF- ESMP.

§ 4º. Ao corpo docente cabe, ainda, participar ativamente dos projetos de pesquisa do mestrado e contribuir para a produção científica da instituição.

Artigo 67. O corpo docente do Curso de Especialização é formado por professores com, no mínimo, título de Mestre. § 1º. Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, especialistas de notório saber não portadores de título de mestre poderão ser convidados a participar do curso, a critério da Coordenação, desde que respeitado o limite de 30% do total de docentes do curso nesta condição.

§ 2º. O corpo docente terá professores contratados e professores visitantes para ministrar os cursos ou neles desenvolver atividades específicas.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Artigo 68. O corpo docente dos cursos de curta duração será formado por docentes portadores de diploma de curso superior, devidamente registrados, com experiência na área do curso a ser ministrado.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 69. Aos professores estão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

Artigo 70. São deveres do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V - cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos de normatização aplicável;
- VI - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;
- VII - registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 71. Constituem o corpo discente do CEAF-ESMP os alunos matriculados em seus cursos de:

- I - mestrado
- II - especialização;
- III - extensão;
- IV - outros.

Artigo 72. O CEAF - ESMP poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós graduação, vedada a docência das aulas.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 73. O corpo discente far-se-á representar perante a Direção do CEAF-ESMP através de alunos escolhidos por Turma para o mandato de um ano, na forma do regulamento aprovado pela Congregação.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 74. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CEAF-ESMP;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- IV - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do CEAF-ESMP, de acordo com princípios éticos e morais condizentes;
- V - Ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;
- VI - abster-se de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes e desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;
- VII - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;
- VIII - obedecer as disposições desse regimento;
- IX - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pelo CEAF-ESMP, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 75. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do CEAF-ESMP.

Parágrafo único. O CEAF-ESMP zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Artigo 76. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos deverão ser fixados observando a legislação pertinente e este Regimento.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77. O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CEAF-ESMP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, em caráter complementar, às decisões emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Artigo 78. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste título, o julgador atenderá à gravidade da infração, aos antecedentes do infrator, à existência de dolo ou culpa, bem como aos motivos, circunstâncias e consequências da conduta infracional.

Artigo 79. Em caso de dano ou prejuízo material, a aplicação das sanções previstas neste título não desobrigará o infrator da reparação, ressarcimento ou restituição do bem.

Artigo 80. As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Diretor;

II - pelo Coordenador;

III - pelas autoridades mencionadas nas disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá comunicar à Diretoria do CEAF-ESMP, verbalmente ou por escrito, a ocorrência de conduta caracterizadora de infração prevista neste regimento.

Artigo 81. Das decisões proferidas pelas autoridades referidas nos incisos I e II do artigo anterior caberá recurso, no prazo de quinze dias, que será interposto perante:

- I - o Diretor, quando a decisão impugnada emanar do Coordenador;
- II - o Conselho do CEAF-ESMP, quando a decisão impugnada emanar do Diretor;
- III - o Conselho Estadual de Educação, quando a decisão for do Conselho.

Parágrafo único. A autoridade processante poderá receber o recurso com efeito suspensivo se as circunstâncias e a natureza da infração indicarem esta necessidade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 82. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo docente:

- I - violação dos deveres previstos no artigo 77 deste regimento;
- II - transgressão indevida a prazos regimentais ou falta injustificada a atos escolares para os quais tenham sido convocados;
- III - falta de comparecimento, sem justificativa, a atos e trabalhos por mais de 8 dias consecutivos;
- IV - não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;
- V - desobediência injustificada a determinações emanadas da Coordenação, da Diretoria, do Conselho Curador ou da Congregação do CEAF-ESMP;
- VI - manifesta falta de zelo ou presteza no desempenho das atividades docentes ou prática de conduta incompatível com a moralidade ou dignidade;
- VII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade do CEAF-ESMP;
- VIII - desrespeito indevido a qualquer disposição deste regimento;

Artigo 83. Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão;
- IV - dispensa.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada por escrito e reservadamente no caso de transgressão de pequena gravidade, observados os critérios definidos no artigo 78 deste regimento.

§ 2º. A pena de censura será aplicada por escrito e reservadamente ao infrator que, já punido com advertência, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura.

§ 3º. A pena de suspensão será aplicada ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão.

§ 4º. A pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de dispensa.

§ 5º. Compete ao Diretor a aplicação das sanções previstas neste artigo, ouvido o Coordenador.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 84. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo discente:

I - violação dos deveres previstos no artigo 74 deste regimento;

II - desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa do CEAF-ESMP;

III - perturbação da ordem no recinto do CEAF-ESMP;

IV - causação de prejuízo ao patrimônio do CEAF-ESMP;

V - referências desairosas ou desabonadoras ao CEAF-ESMP ou a seus serviços;

VI - prática de atos desonestos ou fraudulentos na execução dos trabalhos escolares;

VII - ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno do CEAF-ESMP;

VIII - prática de fato definido como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade do CEAF-ESMP;

Artigo 85. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1º. Na aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão, serão observados os critérios definidos no artigo 83 deste regimento; a pena de desligamento será aplicada ao infrator que, já punido

com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou, desde logo, se a gravidade da infração justificar, a aplicação da pena de desligamento.

§ 2º. Compete ao Coordenador aplicar as penas de advertência e censura; as penas de suspensão e desligamento serão aplicadas pelo Diretor, ouvido o Coordenador.

§ 3º. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar, salvo na hipótese de desligamento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 86. Na apuração das infrações praticadas por integrantes do corpo técnico-administrativo, serão observadas as disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Artigo 87. A instauração de sindicância ou processo administrativo e a aplicação de penalidade por infração praticada por membro do corpo técnico-administrativo competem:

I - ao Diretor;

II - às autoridades relacionadas nas disposições normativas referidas no artigo anterior. (revogado em virtude do Ato 542-PGJ, de 28 de junho de 2008)

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 88. Ressalvadas as hipóteses previstas no capítulo anterior, a apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

I - processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência e censura;

II - processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, desligamento e dispensa.

Parágrafo único. O processo administrativo poderá ser precedido de sindicância de caráter simplesmente investigatório quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de falta ou de sua autoria.

Artigo 89. Compete ao Diretor a instauração de sindicância ou processo administrativo quando o infrator for membro do corpo docente, e, nos demais casos, quando cabíveis as penas de suspensão e desligamento.

Artigo 90. Compete ao Coordenador a instauração de sindicância ou processo administrativo quando o infrator for membro do corpo discente e sendo cabíveis as penas de advertência e censura.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, se o Coordenador reconhecer a possibilidade de aplicação de pena mais grave, encaminhará os autos imediatamente ao Diretor, que poderá, antes de proferir decisão, determinar novas diligências e reinquirir testemunhas, abrindo-se prazo à defesa, que poderá oferecer novas provas.

Artigo 91. A sindicância e o processo administrativo ordinário ou sumário seguirão, no que for aplicável, o rito estabelecido nos artigos 258 a 284 da Lei Complementar Estadual 734, de 26 de novembro de 1993.

TÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS CERTIFICADOS

Artigo 92. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Artigo 93. Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio do CEAF-ESMP, contendo no verso o respectivo histórico escolar, do qual constarão obrigatoriamente.

I - disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;

II - média final global de aproveitamento e percentual global de frequência;

III - período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global.

Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário do CEAF-ESMP e pelo certificando.

Artigo 94. Nos cursos de extensão serão expedidos apenas certificados de frequência.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 95. Por proposta dos membros da Congregação, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, o CEAF-ESMP poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor do CEAF-ESMP pelos serviços prestados;

II - Professor honoris causa – a pessoa que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na área dos cursos de pós-graduação ministrados pelo CEAF-ESMP ou que tenha prestado relevantes serviços ao CEAF-ESMP.

Parágrafo único. A outorga do título far-se-á em sessão solene da Congregação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 96. Será nomeado um Diretor pro tempore, nos termos da legislação vigente, para implantação deste Regimento, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça devidamente publicada.

Artigo 97. Os procedimentos administrativos necessários à implantação deste Regimento serão realizados através de normas internas baixadas pelo Diretor.

Artigo 98. A alteração do presente Regimento dar-se-á após parecer do Conselho do CEAF-ESMP e da Congregação, vigendo uma vez aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 99. As reuniões dos colegiados de que trata este Regimento, excetuadas as festivas e as solenes, serão de caráter privativo.

Artigo 100. Os órgãos colegiados serão instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Artigo 101. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

DELIBERAÇÕES

1 - DELIBERAÇÃO N. 01/2002 (aprovada na reunião de 26/08/2002 e publicada no Diário Oficial em 31/08/2002)

“Art. 1º. A concessão de bolsa de estudos relativamente a cursos e eventos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público – ESMP observará, quanto à disponibilidade financeira, critérios e procedimento as normas seguintes.

Art. 2º. A concessão de bolsa de estudos pressupõe ser favorável a equação econômico-financeira, assim entendida aquela em que a receita é superior aos custos em pelo menos 20%, consideradas as quebras projetadas, conforme dados históricos.

Art. 3º. O valor total das bolsas concedidas não poderá ultrapassar 20% do resultado líquido, nos termos da equação econômico-financeira projetada para o curso, salvo nas hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do art. 7º e quando houver excepcional interesse institucional.

Art. 4º. As bolsas de estudos serão integrais ou parciais, caso em que corresponderão a 25%, 50% ou 75% do custo total do curso.

Art. 5º. O parecer referido no art. 9º, item 5, conterà a descrição da equação econômico-financeira projetada para o curso e a previsão do valor total e do número de bolsas integrais ou parciais passíveis de concessão.

§ 1º. O número de bolsas integrais será apurado mediante a divisão do valor total disponível para as bolsas pelo custo integral do curso.

§ 2º. Cada unidade parcial de bolsa corresponderá a 25% do valor da bolsa integral.

Art. 6º. A concessão de bolsa de estudos pressupõe a impossibilidade ou dificuldade financeira de arcar o requerente com o pagamento integral do curso a ser ministrado.

Art. 7º. Para a concessão das bolsas de estudo serão considerados também os seguintes critérios quanto ao requerente:

- a) ser membro do Ministério Público;
- b) ser funcionário do Ministério Público;
- c) exercer função pública em área de interesse institucional ou relacionada com as áreas de atuação do Ministério Público;
- d) ser estudante ou profissional da área jurídica com atividades direcionadas à área objeto do curso a ser ministrado;
- e) obtenção de bolsa de estudos em curso anteriormente promovido pela ESMP.

Art. 8º. O pedido de bolsa de estudos, a ser formulado por escrito, deverá estar acompanhado de documentação que evidencie a dificuldade de arcar o interessado com o pagamento integral das mensalidades ou das taxas respectivas.

Parágrafo único. Os pedidos devem ser apresentados até o dia do encerramento das inscrições, salvo hipótese de fato superveniente.

Art. 9º. Apresentado o pedido, o roteiro a ser observado é o seguinte:

- 1) registro e autuação;
- 2) complementação, quando o caso, da documentação apresentada;
- 3) entrevista pessoal facultativa;
- 4) informação, pela Secretaria, quanto à existência de pedidos anteriores, bem assim, quando o caso, quanto aos respectivos resultados, com juntada de cópias pertinentes (pedido e deliberação);
- 5) parecer da Assessoria Financeira;
- 6) Parecer da Diretoria; e,
- 7) remessa ao Conselho Curador.

Parágrafo único Entre a apresentação do pedido e a sua remessa ao Conselho Curador, não deve mediar prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo na hipótese de complementação, pelo interessado, da documentação, quando o prazo será contado a partir de então.

Art. 10. O pedido de bolsa deverá ser apreciado pelo Conselho Curador na primeira reunião que se seguir, desde que distribuído para relatoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11. Deliberando favoravelmente à concessão de bolsa, pode o Conselho Curador decidir pela retroação dos seus efeitos, hipótese em que os valores eventualmente já pagos a maior também deverão ser compensados.”

2 - DELIBERAÇÃO S/N (aprovada na reunião de 08/10/2004 e publicada no Diário Oficial de 21/10/2004)

“Ocorrendo vacância, a substituição do Conselheiro representante da 1ª ou da 2ª instância dar-se-á por escolha do Procurador-Geral de Justiça a partir de lista tríplice formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público, coincidindo o termo final do mandato do substituto com aquele em que ocorreria o do substituído.”

3 - DELIBERAÇÃO n. 01/2010 (aprovada na reunião de 11/02/2010 e publicada no Diário Oficial de 20/05/2010) - Dispõe sobre valores remuneratórios do corpo docente e dá outras providências.

~~Art. 1º. Aprovar os valores remuneratórios do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação (especialização e extensão), propostos pela Diretoria do CEAF-ESMP, a saber: o valor da remuneração da hora-aula dos professores será de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos não titulados/especialistas; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os mestres; e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os doutores.~~

Art. 1º. Aprovar os valores para pagamento do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação (mestrado e especialização) e dos cursos de extensão, propostos pela Diretoria do CEAF-ESMP, a saber: o valor para pagamento da hora-aula dos professores será de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos não titulados/especialistas; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os mestres; e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os doutores.

§ 1º. Aprovar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-aula fixada pela Coordenação do Curso de Especialização, de orientação e correção de monografias.

§ 2º. As provas e trabalhos, individuais ou em grupo serão corrigidas pelos monitores da Escola Superior, conforme regimento próprio (Deliberação 09/2010).

(Redação dada pela Deliberação 02/2010, de 26/04/2010)

~~Art. 2º. Em sendo cobrada taxa de inscrição para cursos esporádicos (eventos e palestras), o expositor ou palestrante, por decisão do Diretor do CEAF-ESMP, poderá ser remunerado com o mesmo valor da hora-aula.~~

Art. 2º. Independentemente da cobrança de taxa de inscrição para eventos esporádicos, o expositor ou palestrante, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo ou não, poderá receber pagamento, que se dará da seguinte forma:

~~a) valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente da titulação do expositor ou palestrante não membro do Ministério Público do Estado de São Paulo e do tempo de sua exposição ou palestra;~~

a) valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser fixado pelo Diretor do CEAF-ESMP, mediante despacho fundamentado, para expositor ou palestrante brasileiro ou estrangeiro não membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. (REDAÇÃO DADA PELA DELIBERAÇÃO 01/2013)

b) em sendo o expositor ou palestrante membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, e a duração de sua exposição ou palestra for de até 2 (duas) horas, o pagamento será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo da gratificação de magistério prevista no artigo 192, da Lei Complementar n. 734/93;

c) caso a exposição ou palestra ultrapasse 2 (duas) horas de duração, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo receberá a gratificação de magistério prevista no artigo 192, da Lei Complementar n. 734/93.

(Redação dada pela Deliberação 02/2010, de 26/04/2010)

~~Art. 3º. Autorizar a Diretoria do CEAF-ESMP, sem prejuízo da remuneração, a adotar todas as medidas de natureza material e financeira necessárias à implementação de cursos de pós-graduação e esporádicos nos Núcleos Regionais, incluindo-se o transporte e hospedagem de operadores de Direito, despesas que serão cobertas por numerário oriundo do Fundo Especial.~~

Art. 3º. Autorizar a Diretoria do CEAF-ESMP, sem prejuízo do pagamento da hora-aula, da exposição ou palestra, a adotar todas as medidas de natureza material e financeira necessárias à implementação de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como outros eventos, nos Núcleos Regionais, incluindo-se o transporte e hospedagem dos professores, expositores e palestrantes, despesas que serão cobertas por numerário oriundo do Fundo Especial.

Parágrafo único. Caso o professor, expositor ou palestrante membro do Ministério Público do Estado de São Paulo seja convocado nos termos do artigo 185, da Lei Complementar n. 734/93, não haverá por parte do CEAF/ESMP qualquer pagamento.

~~Art. 4º. Fixar a remuneração do professor do ensino à distância no valor de horas aula equivalente a ½ (metade) da carga horária do respectivo curso.~~

Art. 4º. Fixar o pagamento do professor do ensino a distância não membro do Ministério Público do Estado de São Paulo no valor correspondente à gratificação de magistério, prevista no parágrafo único, do artigo 192, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, considerando o total da carga horária do curso.

Parágrafo único – O membro da Instituição designado como professor do ensino a distância do CEAF/ESMP fará jus a gratificação de magistério prevista no parágrafo único, do artigo 192, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, no valor equivalente ao total da carga horária do curso.

(Redação dada pela Deliberação 01/2016, de 01/09/2016)

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor no dia 10 de março de 2010, data da publicação da ata de reunião no D.O.E., devendo ser lançada, em seu inteiro teor, no livro próprio do CEAF/ESMP.

4 - DELIBERAÇÃO n. 02/2010 (aprovada na reunião de 26/04/2010 e publicada no Diário Oficial de 20/05/2010) - Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação n. 01/2010 e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 1º e 3º da Deliberação n. 01/2010 passam a ser “caput” dos dispositivos, e junto com os artigos 2º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Aprovar os valores para pagamento do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação (mestrado e especialização) e dos cursos de extensão, propostos pela Diretoria do CEAF-ESMP, a saber: o valor para pagamento da hora-aula dos professores será de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos não titulados/especialistas; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os mestres; e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os doutores.

§ 1º. Aprovar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-aula fixada pela Coordenação do Curso de Especialização, de orientação e correção de monografias.

§ 2º. As provas e trabalhos, individuais ou em grupo serão corrigidas pelos monitores da Escola Superior, conforme regimento próprio.

Art. 2º. Independentemente da cobrança de taxa de inscrição para eventos esporádicos, o expositor ou palestrante, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo ou não, poderá receber pagamento, que se dará da seguinte forma:

a) valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente da titulação do expositor ou palestrante não membro do Ministério Público do Estado de São Paulo e do tempo de sua exposição ou palestra; (alterada pela Deliberação 01-2013)

b) em sendo o expositor ou palestrante membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, e a duração de sua exposição ou palestra for de até 2 (duas) horas, o pagamento será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo da gratificação de magistério prevista no artigo 192, da Lei Complementar n. 734/93;

c) caso a exposição ou palestra ultrapasse 2 (duas) horas de duração, o membro do Ministério Público do Estado de São Paulo receberá a gratificação de magistério prevista no artigo 192, da Lei Complementar n. 734/93.

Art. 3º. Autorizar a Diretoria do CEAF-ESMP, sem prejuízo do pagamento da hora-aula, da exposição ou palestra, a adotar todas as medidas de natureza material e financeira necessárias à implementação de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como outros eventos, nos Núcleos Regionais, incluindo-se o transporte e hospedagem dos professores, expositores e palestrantes, despesas que serão cobertas por numerário oriundo do Fundo Especial.

Parágrafo único. Caso o professor, expositor ou palestrante membro do Ministério Público do Estado de São Paulo seja convocado nos termos do artigo 185, da Lei Complementar n. 734/93, não haverá por parte do CEAF/ESMP qualquer pagamento.

Art. 4º. Fixar o pagamento do professor do ensino à distância no valor de horas-aula equivalente a ½ (metade) da carga horária do respectivo curso.” (alterada pela Deliberação 01-2016)

Art. 2º. Revoga-se a deliberação n. 02/1997, o artigo 1º, da deliberação n. 04/1997, o artigo 1º, da deliberação n. 02/2006 e as deliberações s/n de 11 de dezembro de 2006, de 26 de abril de 2000 e de 23 de abril de 1999.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser lançada, em seu inteiro teor, no livro próprio do CEAF/ESMP.

5 - DELIBERAÇÃO N. 03/2010 (aprovada na reunião de 26/04/2010 e publicada no Diário Oficial de 20/05/2010)

“Art. 1º. Aprovar o valor das mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação (Mestrado e Especialização), a saber R\$ 400,00 (quatrocentos reais). [Reajustado em Ata da Reunião do Conselho (26/10/2011) para R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único Para os cursos de Pós-Graduação a matrícula será semestral e gratuita.

Art. 2º. O valor total dos cursos de extensão, presenciais ou a distância, dependerá da equação econômico-financeira do mesmo, podendo ser dividido em tantas parcelas quantos forem os meses de duração.

§ 1º. Autorizar a Diretoria do CEAF/ESMP a determinar as formas de pagamento, as datas de vencimento e eventual concessão de descontos para o pagamento à vista, observada a equação econômico-financeira do curso.

§ 2º. Autorizar o(a) Diretor(a) a analisar a conveniência e a oportunidade, diante dos objetivos do CEAF/ESMP e dos interesses da Instituição, de determinar a gratuidade dos cursos de extensão, presenciais ou a distância.

Art. 3º. O valor da taxa de inscrição dos eventos esporádicos, tais como palestras, seminários, simpósios e congressos, dependerá de sua respectiva equação econômico-financeira.

Parágrafo único. Autorizar o(a) Diretor(a) a analisar a conveniência e a oportunidade, diante dos objetivos do CEAF/ESMP e dos interesses da Instituição, de determinar a gratuidade dos eventos esporádicos.”

6 - DELIBERAÇÃO 04/2010 (aprovada na reunião de 26/04/2010 e publicada no Diário Oficial de 20/05/2010)

“Art. 1º. Aprovar a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das mensalidades dos cursos de pós-graduação (mestrado e especialização) e sobre os valores das taxas de inscrição para os cursos de extensão e para os eventos esporádicos, tais como palestras, seminários, simpósios e congressos, para os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder isenção de taxa de inscrição para os eventos esporádicos aos membros do MPSP.

Art. 2º. Os membros de outros Ministérios Públicos e da Magistratura podem ser beneficiados, por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos membros do MPSP, desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira, salvo se inexistir reciprocidade de tratamento.

Parágrafo único. Os mesmos descontos e isenções aos membros do MPSP nos cursos de extensão e eventos esporádicos poderão ser concedidos aos membros da Magistratura Paulista, comprovada a reciprocidade de tratamento.

Art. 3º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder aos servidores e estagiários do MPSP, independentemente de sua condição econômica, mas desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira, os mesmos descontos e isenções concedidos aos membros da Instituição.

Parágrafo único. Caso não seja concedida a isenção ou desconto da taxa de inscrição ou da mensalidade em virtude da equação econômico-financeira do curso ou evento, o interessado poderá requerer a concessão de bolsa, nos termos da deliberação n. 01/2002.

Art. 4º. Os servidores de outros Ministérios Públicos e da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos de São Paulo poderão ser beneficiados, por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos servidores do MPSP, desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira e comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

Parágrafo único. Caso não seja concedida a isenção ou desconto da taxa de inscrição ou da mensalidade, em virtude da equação econômico-financeira do curso ou evento ou se não comprovada a existência de

reciprocidade de tratamento, o interessado poderá requer a concessão de bolsa, nos termos da deliberação n. 01/2002.

Art. 5º. Os demais casos deverão seguir a deliberação n. 01/2002, que fixa critérios para a concessão de bolsas de estudos e estabelece o procedimento a ser observado para o processamento dos respectivos pedidos.”

7 - DELIBERAÇÃO N. 05/2010 (ratifica e renumera a deliberação n. 09/1997 e acrescenta a parte final do artigo 2º na reunião de 28/06/2010, publicada no Diário Oficial de 03/08/2010)

“Art. 1º. Autorizar a Diretoria do CEAF/ESMP a promover as medidas administrativas e as gestões necessárias para a instalação de Cursos de Especialização ‘livres’ e lato sensu, nos Núcleos Regionais interessados, observados os parâmetros pedagógicos estipulados na legislação de ensino.

Art. 2º. Autorizar a Diretoria do CEAF/ESMP a realizar convênios com Faculdades e Universidades no interior do Estado para a implantação de Cursos de Especialização, com a intervenção da Procuradoria Geral de Justiça”.

8- DELIBERAÇÃO N. 06/2010 (ratifica e renumera a deliberação n. 10/1997 na reunião de 28/06/2010, publicada no Diário Oficial de 03/08/2010)

“Art. 1º. Autorizar o Diretor do CEAF/ESMP a adotar todas as medidas de natureza material e financeira necessárias aos deslocamentos efetuados para participar das reuniões do Colégio de Diretores das Escolas Superiores e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal.”

9 - DELIBERAÇÃO N. 07/2010 (aprovada na reunião de 28/06/2010, publicada no Diário Oficial de 03/08/2010)

“Autorizar a Diretoria do CEAF-ESMP a reformular a composição dos núcleos regionais já implantados, inclusive por meio de fusões entre eles, a fim de melhor atender ao interesse público.”

10 - DELIBERAÇÃO N. 08/2010 (aprovada na reunião de 23/08/2010, publicada no Diário Oficial de 17/11/2010)

“Art. 1º. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor do CEAF-ESMP os membros da Instituição, em exercício ou aposentados.

Art. 2º. A candidatura deverá ser apresentada ao Conselho Curador do CEAF-ESMP na primeira quinzena de novembro do último ano de mandato do Diretor.

§ 1º. Na reunião de outubro do segundo ano do primeiro biênio do mandato, será votada a permanência do Diretor no cargo.

§ 2º. Somente se não houver a permanência do Diretor no cargo será aberto o procedimento de escolha do novo Diretor.

Art. 3º. As candidaturas serão apresentadas por meio de carta dirigida aos eleitores, acompanhada do curriculum vitae e proposta de plano plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas.

Art. 4º. Serão eleitores: a) o Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Curador; b) o Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Presidente do Conselho Curador; c) o Conselheiro representante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; d) o Conselheiro representante do Conselho Superior do Ministério Público; e) o Conselheiro representante dos membros do MP de segunda instância; f) o Conselheiro representante dos membros do MP de primeira instância – Capital e g) o Conselheiro representante dos membros do MP de primeira instância – Interior.

Art. 5º. Na reunião seguinte (de dezembro), os eleitores declararão seu voto e o Conselho Curador nomeará o candidato mais votado.

Art. 6º. Em caso de destituição ou renúncia do Diretor, novo procedimento de escolha deverá ser iniciado, podendo o Presidente do Conselho Curador convocar reunião extraordinária para escolha e nomeação do novo Diretor para o restante do mandato.”

11 - DELIBERAÇÃO N. 09/2010 (aprovada na reunião de 23/08/2010, publicada no Diário Oficial de 17/11/2010)

“Art. 2º. Aprovar o regulamento dos professores assistentes do CEAF-ESMP em anexo.”

REGULAMENTO DOS PROFESSORES ASSISTENTES DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

~~Art. 1º. O(A) Diretor(a) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público indicará os professores assistentes dentre os membros da Instituição em exercício, independentemente da instância, entrância e da titulação acadêmica.~~

Art. 1º. O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público indicará os professores assistentes dos cursos de pós-graduação, dentre os membros da Instituição em exercício, independentemente da instância, entrância e da titulação acadêmica. (ALTERADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 02/2020)

~~§ 1º. A indicação será feita no primeiro dia útil do ano, preferencialmente de forma a renovar o quadro dos professores assistentes do CEAF/ESMP.~~

§ 1º. A indicação poderá ser realizada a qualquer tempo no decorrer do andamento da turma/curso de pós-graduação, preferencialmente, de forma a renovar o quadro dos professores assistentes do CEAF/ESMP (ALTERADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 02/2020)

§ 2º. Serão indicados os membros do Ministério Público de São Paulo que se destaquem nas seguintes áreas:

- a) Criminal
- b) Infância e Juventude (infratores)
- c) Execução Penal
- d) JECRIM
- e) Júri
- f) Cível
- g) Consumidor
- h) Direitos Humanos
- i) Falências
- j) Família e Sucessões
- k) Habitação e Urbanismo e Meio Ambiente
- l) Infância e Juventude
- m) Patrimônio Público e Social
- n) Registros Públicos

DESIGNAÇÃO

Art. 2º. A Procuradoria Geral de Justiça designará por portaria publicada no Diário Oficial do Estado, mensalmente, os membros da Instituição indicados para que, sem prejuízo de suas funções, exerçam as atribuições de professor assistente junto ao CEAF/ESMP.

Parágrafo único. Para o exercício de algumas atribuições do professor assistente, o membro do Ministério Público de São Paulo poderá ser designado, por período determinado, com prejuízo de suas funções.

PAGAMENTO

Art. 3º. O membro da Instituição designado como professor assistente do CEAF/ESMP fará jus, mensalmente, a gratificação de magistério prevista no parágrafo único, do artigo 192, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, no valor equivalente a 03 (três) horas-aula.

Parágrafo único. Sem prejuízo do pagamento mensal referido no caput deste artigo, o membro da Instituição - professor assistente do CEAF/ESMP poderá ser designado com fundamento no artigo 185, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo para determinadas atribuições junto a Escola Superior, quando houver deslocamento de Comarca ou para prestar outros serviços de natureza especial.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do professor assistente do CEAF/ESMP:

I - corrigir provas e trabalhos individuais ou em grupo dos alunos dos cursos de pós-graduação (mestrado e especialização);

II - esclarecer dúvidas dos alunos dos cursos de pós-graduação (mestrado e especialização) através da rede mundial de computadores - internet;

~~III - participar, quando designado, do curso de adaptação dos Promotores de Justiça que ingressarem na carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do anexo do Ato Normativo n. 604/2009-PGJ, de 19 de agosto de 2009; (REVOGADO PELA DELIBERAÇÃO 02/2020)~~

~~IV - esclarecer dúvidas dos Promotores de Justiça em estágio probatório através da rede mundial de computadores - internet; (REVOGADO PELA DELIBERAÇÃO 02/2020)~~

PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 5º. Será aplicado ao professor assistente o mesmo regime disciplinar do corpo docente previsto no Regimento Interno do CEAF/ESMP, em seus artigos 77 a 81, 82 a 83 e 88 a 91.

~~Art. 6º. Caso um professor assistente seja dispensado antes do término do ano letivo, o(a) Diretor(a) deverá indicar outro membro do Ministério Público de São Paulo que se destaque na mesma área, para a substituição imediata, seguindo-se a designação pela Procuradoria Geral de Justiça.~~

Art. 6º. Caso um professor assistente seja dispensado antes do término do curso de pós-graduação para o qual foi designado, o Diretor deverá indicar outro membro do Ministério Público de São Paulo que se destaque na mesma área, para a substituição imediata, seguindo-se a designação pela Procuradoria Geral de Justiça. (ALTERADO PELA DELIBERAÇÃO 02/2020)

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser tomado para substituir o professor assistente durante o período de cumprimento da penalidade disciplinar de suspensão.

PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Art. 7º. O professor assistente poderá se desligar, devendo endereçar ao(a) Diretor(a) pedido fundamentado, o qual será decidido no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O professor assistente permanecerá incumbido de suas atribuições no período entre o protocolo do pedido de desligamento até a ciência formal da decisão.

§ 2º. Da decisão de indeferimento caberá recurso ao Conselho Curador, que deverá ser recebido por seu Presidente, podendo ser concedido efeito suspensivo.

12 - DELIBERAÇÃO N. 10/2010 (aprovada na reunião de 23/08/2010, publicada no Diário Oficial de 17/11/2010)

“Art. 1º. É vedado ao Diretor eleito do CEAF-ESMP, durante todo o exercício do mandato, exercer atividades docentes ou de direção em cursos preparatórios às carreiras jurídicas.

Art. 2º. Fica revogada a deliberação n. 01/1999.”

13 - DELIBERAÇÃO N. 01/2011 (Aprovada na reunião de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial de 02/06/2011) - Altera o regulamento que disciplina a atuação e o regime dos professores assistentes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público e dá outras providências.

DELIBERA

Art. 1º. O caput do artigo 1º do regulamento dos professores assistentes do CEAF/ESMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público indicará os professores assistentes dos cursos de pós-graduação, dentre os membros da Instituição em exercício, independentemente da instância, entrância e da titulação acadêmica.”

Art. 2º. O §1º do artigo 1º do regulamento dos professores assistentes do CEAF/ESMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A indicação será feita em até 10 (dez) dias depois do início do curso de pós-graduação, preferencialmente de forma a renovar o quadro dos professores assistentes do CEAF/ESMP.”

Art. 3º. Revogam-se os incisos III e IV do art. 4º do regulamento dos professores assistentes do CEAF/ESMP;

Art. 4º. O caput do artigo 6º do regulamento dos professores assistentes do CEAF/ESMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Caso um professor assistente seja dispensado antes do término do curso de pós-graduação para o qual foi designado, o Diretor deverá indicar outro membro do Ministério Público de São Paulo que se destaque na mesma área, para a substituição imediata, seguindo-se a designação pela Procuradoria Geral de Justiça.”

Art. 5º. A designação dos professores assistentes para o curso de especialização em direito penal atualmente em curso cessará com a finalização do prazo para correção de provas do último módulo didático do curso.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser lançada, em seu inteiro teor, no livro próprio do CEAF/ESMP.

14 - DELIBERAÇÃO N. 01/2012 (aprovada na reunião de 25/02/2012 e publicada no Diário Oficial de 27/04/2012) - Altera o regulamento que disciplina sobre a concessão de isenções e descontos de taxas de inscrições e mensalidades dos eventos e cursos realizados pelo CEAF/ESMP e dá outras providências.

Art. 1º. Aprovar a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das mensalidades dos cursos de pós-graduação (mestrado e especialização), para os Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, a conceder isenção de taxa de inscrição para os eventos esporádicos aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Aprovar a concessão de isenção da taxa de inscrição e das mensalidades para os cursos de extensão, para Membros do Ministério Público e da Magistratura do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os Membros de outros Ministérios Públicos e da Magistratura de outros Estados podem ser beneficiados, por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira, salvo se inexistir reciprocidade de tratamento.

Art. 4º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder aos servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, independentemente de sua condição econômica, mas desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira, os mesmos descontos e isenções concedidos aos membros da Instituição.

Parágrafo único. Caso não seja concedida a isenção ou desconto da taxa de inscrição ou da mensalidade, em virtude da equação econômico-financeira do curso ou evento, o interessado poderá requerer a concessão de bolsa, nos termos da deliberação nº 01/2002.

“Art. 5º. Autorizar o(a) Direto(a) do CEAF/ESMP a conceder a alunos regularmente inscritos nos cursos de especialização, desconto de até 30% (trinta por cento) da taxa de inscrição e/ou mensalidade dos cursos de extensão.

Parágrafo único. Para se beneficiar do desconto tratado neste artigo, o aluno deverá estar em dia com o pagamento das respectivas mensalidades do curso de especialização.

Art. 6º. Os servidores de outros Ministérios Públicos e da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos de São Paulo poderão ser beneficiados, por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira e comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

Parágrafo único. Caso não seja concedida a isenção ou desconto da taxa de inscrição u da mensalidade, em virtude da equação econômico-financeira do curso ou evento ou se não comprovada a existência de reciprocidade de tratamento, o interessado poderá requer a concessão de bolsa, nos termos da deliberação nº 01/202.

Art. 7º. Os demais casos deverão seguir a deliberação nº 01/2002, que fixa critérios para a concessão de bolsas de estudos e estabelece o procedimento a ser observado para o processamento dos respectivos pedidos.

15 - DELIBERAÇÃO N. 01/2012 (aprovada na reunião de 27/02/2012 e publicada no Diário Oficial de 27/04/2012) - Altera o regulamento que disciplina a concessão de isenções e descontos de taxas de inscrições e mensalidades dos eventos e cursos realizados pelo CEAF/ESMP e dá outras providências.

Art. 1º. Aprovar a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das mensalidades dos cursos de pós-graduação (mestrado e especialização) para os Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder isenção de taxa de inscrição para os eventos esporádicos aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Aprovar a concessão de isenção da taxa de inscrição e das mensalidades dos cursos de extensão, para Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os Membros de outros Ministérios Públicos e da Magistratura podem ser beneficiados, por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira, salvo se inexistir reciprocidade de tratamento.

Art. 4º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder aos servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, independentemente de sua condição econômica mas desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira, os mesmos descontos e isenções concedidos aos membros da Instituição.

Parágrafo único. Caso não seja concedida a isenção ou desconto da taxa de inscrição ou da mensalidade em virtude da equação econômico-financeira do curso ou evento, o interessado poderá requerer a concessão de bolsa, nos termos da deliberação nº 01/2002.

“Art. 5º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder a alunos regularmente inscritos nos cursos de especialização desconto de até 30% (trinta por cento) da taxa de inscrição e/ou mensalidades dos cursos de extensão.

Parágrafo único. Para se beneficiar do desconto tratado neste artigo, o aluno deverá estar em dia com o pagamento das respectivas mensalidades do curso de especialização.

Art. 6º. Os servidores de outros Ministérios Públicos e da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos de São Paulo poderão ser beneficiados, por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira e comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

Parágrafo único. Caso não seja concedida a isenção ou desconto da taxa de inscrição ou da mensalidade em virtude da equação econômico-financeira do curso ou evento ou se não comprovada a existência de reciprocidade de tratamento, o interessado poderá requer a concessão de bolsa, nos termos da deliberação nº 01/2002.

Art. 7º. Os demais casos deverão seguir a deliberação nº 01/2002, que fixa critérios para a concessão de bolsas de estudos e estabelece o procedimento a ser observado para o processamento dos respectivos pedidos.

16 - DELIBERAÇÃO N. 02/2012 (aprovada na reunião de 25 de abril de 2012 e publicada no Diário Oficial de 23/06/2012) - Altera o art. 6º da Deliberação nº 01/2012 e dá outras providências.

Art. 1º. Aprovar a concessão de desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das mensalidades dos cursos de pós-graduação (mestrado e especialização) para os Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder isenção de taxa de inscrição para os eventos esporádicos aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Aprovar a concessão de isenção da taxa de inscrição e das mensalidades dos cursos de extensão para Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os Membros de outros Ministérios Públicos e da Magistratura podem ser beneficiados, por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira, salvo se inexistir reciprocidade de tratamento.

Art. 4º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder aos servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, independentemente de sua condição econômica mas desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira, os mesmos descontos e isenções concedidos aos membros da Instituição.

Parágrafo único. Caso não seja concedida a isenção ou desconto da taxa de inscrição ou da mensalidade em virtude da equação econômico-financeira do curso ou evento, o interessado poderá requerer a concessão de bolsa, nos termos da deliberação nº 01/2002.

“Art. 5º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder a alunos regularmente inscritos nos cursos de especialização desconto de até 30% (trinta por cento) da taxa de inscrição e/ou mensalidades dos cursos de extensão.

Parágrafo único. Para se beneficiar do desconto tratado neste artigo, o aluno deverá estar em dia com o pagamento das respectivas mensalidades do curso de especialização.

Art. 6º. Os servidores de outros Ministérios Públicos e de outros Órgãos Públicos poderão ser beneficiados, por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira e comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

Parágrafo único. Caso não seja concedida a isenção ou desconto da taxa de inscrição ou da mensalidade em virtude da equação econômico-financeira do curso ou evento ou se não comprovada a existência de reciprocidade de tratamento, o interessado poderá requerer a concessão de bolsa, nos termos da deliberação nº 01/2002.

Art. 7º. Os demais casos deverão seguir a deliberação nº 01/2002, que fixa critérios para a concessão de bolsas de estudos e estabelece o procedimento a ser observado para o processamento dos respectivos pedidos.

17 - DELIBERAÇÃO N. 03/2012 (aprovada na reunião de 31/08/2012 e publicada no Diário Oficial de 16/10/2012) - Autoriza a concessão de desconto de 5% (cinco por cento) para o pagamento à vista nos Cursos ministrados pela ESMP.

Art. 1º. Autorizar a Diretoria do CEAF/ESMP a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento à vista nos cursos de pós-graduação e de extensão ministrados pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira.

18 - DELIBERAÇÃO N. 04/2012 (aprovada na reunião de 11/10/2012 e publicada no Diário Oficial de 02/02/2013) - Altera o artigo 2º, parágrafo 3º e o artigo 4º, inciso VIII do Regimento Interno da Congregação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

CONGREGAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. A Congregação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (CEAF/ESMP) é um órgão colegiado consultivo e deliberativo sobre ensino e pesquisa desenvolvidos em seus cursos de pós-graduação.

Artigo 2º. A Congregação do CEAF/ESMP tem a seguinte composição:

I - O Diretor do CEAF/ESMP, membro nato, exercendo a função de Presidente;

II - Os Coordenadores-Gerais dos cursos de pós-graduação do CEAF/ESMP que estejam em andamento, membros natos;

III - Os Professores Eméritos do CEAF/ESMP, membros natos.

IV - O Corpo Docente, nos termos deste Regimento;

V - 1 (um) representante do Corpo Discente de cada curso de pós-graduação em andamento;

VI - 1 (um) representante do Corpo Técnico do CEAF/ESMP, nomeado pelo Diretor entre os membros do Ministério Público que exerçam a função de Assessor da Diretoria;

VII - 1 (um) representante do Corpo de Apoio Técnico do CEAF/ESMP, nomeado pelo Diretor entre os funcionários do CEAF/ESMP que estejam lotados na Secretaria da Pós-Graduação;

VIII - 1 (um) representante da Comunidade, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

§ 1º. Na hipótese de ausência do Diretor do CEAF/ESMP, a presidência das reuniões será exercida por membro da Congregação por ele indicado.

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, os quais constituirão no mínimo 70% (setenta por cento) da Congregação, serão indicados pelo Diretor para aprovação e nomeação do Conselho Curador do CEAF/ESMP e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 3º. Somente poderão ser indicados e nomeados Professores com no mínimo título de Mestre e que estejam no exercício de suas funções institucionais.

§ 4º. Os representantes do Corpo Discente e seus suplentes serão eleitos pelos demais alunos dos cursos de pós-graduação em andamento para mandato que perdurará até o término dos respectivos cursos.

§ 5º. Os representantes do Corpo Técnico, do Corpo de Apoio Técnico e da Comunidade, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Diretor, para mandato que perdurará pelo mesmo período do mandato do Diretor.

§ 6º. As indicações mencionadas nos parágrafos 2º e 5º serão realizadas pelo Diretor do CEAF/ESMP no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse.

§ 7º. O empossamento solene dos representantes do Corpo Docente será realizado na primeira reunião da Congregação, após a indicação do Diretor e respectiva aprovação e nomeação pelo Conselho Curador do CEAF/ESMP.

Artigo 3º. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

§ 1º. Será automaticamente excluído da Congregação o membro que não comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas por mandato.

§ 2º. O Diretor do CEAF/ESMP providenciará a substituição do membro excluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da exclusão.

Artigo 4º. São atribuições da Congregação:

I - apreciar, acompanhar e supervisionar os planos de ensino, pesquisa e extensão do CEAF – ESMP, nos termos do art. 1º deste regulamento;

II - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação;

III - sugerir propostas de alteração deste Regimento Interno e do Regimento Interno do CEAF-ESMP para aprovação do Conselho do CEAF-ESMP e posterior encaminhamento, no segundo caso, ao Conselho Estadual de Educação;

IV - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação;

V - ser ouvida quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;

VI - tomar conhecimento do Relatório anual da Diretoria;

VII - constituir comissões;

VIII - Sugerir a indicação de Professores e deliberar sobre a lotação de funções docentes, técnicas e administrativas, observada a legislação vigente;

IX - Propor a outorga de títulos honoríficos, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno do CEAF/ESMP;

X - praticar os demais atos que forem de sua competência por força de lei, do Regimento Interno do CEAF/ESMP e por delegação superior.

§ 1º. Quando da abertura das inscrições para os cursos de pós-graduação do CEAF/ESMP (mestrado ou especialização), o Diretor encaminhará à Congregação os respectivos programas para eventuais sugestões e indicações de nomes visando à composição do quadro docente.

§ 2º. A Congregação será informada do quadro docente definitivo dos cursos de pós-graduação e das eventuais substituições necessárias.

§ 3º. As decisões da Congregação serão, como regra, tomadas por maioria simples, desde que presentes 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada ou 1/5 (um quinto) em segunda chamada.

§ 4º. As decisões alusivas aos itens II, III e IX somente poderão ser tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, em reunião especialmente convocada.

Artigo 5º. Os atuais membros da Congregação exercerão mandato até 31 de dezembro de 2013.

19 - DELIBERAÇÃO N. 01/2010 (alterada pela DELIBERAÇÃO 02/2010, aprovada na reunião de 26/04/2010 e pela alterada pela deliberação 01/2013, aprovada na reunião de 24/10/2013, publicada este no Diário Oficial de 26/10/2013)

“Art. 1º. Aprovar os valores para pagamento do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação (mestrado e especialização) e dos cursos de extensão, propostos pela Diretoria do CEAF/ESMP, a saber: o valor para pagamento da hora-aula dos professores será de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos não titulados/especialistas; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os mestres; e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os doutores.

§ 1º. Aprovar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-aula fixada pela Coordenação do Curso de Especialização para orientação e correção de monografias.

§ 2º. As provas e trabalhos individuais ou em grupo serão corrigidas pelos professores assistentes da Escola Superior, conforme regulamento próprio (redação alterada pela deliberação n. 09/2010).

Art. 2º. Independentemente da cobrança de taxa de inscrição para eventos esporádicos, o expositor ou palestrante, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo ou não, poderá receber pagamento, que se dará da seguinte forma:

a) valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser fixado pelo Diretor do CEAF-ESMP mediante despacho fundamentado, para expositor ou palestrante brasileiro ou estrangeiro não membro do Ministério Público do Estado de São Paulo;

b) em sendo o expositor ou palestrante membro do MPSP e a duração de sua exposição ou palestra for de até 2 (duas) horas, o pagamento será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo da gratificação de magistério prevista no artigo 192 da Lei Complementar n. 734/93;

c) caso a exposição ou palestra ultrapasse 2 (duas) horas de duração, o membro do MPSP receberá a gratificação de magistério prevista no artigo 192, da Lei Complementar n. 734/93.

Art. 3º. Autorizar a Diretoria do CEAF/ESMP, sem prejuízo do pagamento da hora-aula da exposição ou palestra, a adotar todas as medidas de natureza material e financeira necessárias à implementação de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como outros eventos, nos Núcleos Regionais, incluindo-se o transporte e hospedagem dos professores, expositores e palestrantes, despesas que serão cobertas por numerário oriundo do Fundo Especial.

Parágrafo único. Caso o professor, expositor ou palestrante membro do MPSP seja convocado nos termos do artigo 185 da Lei Complementar n. 734/93, não haverá por parte do CEAF/ESPM qualquer pagamento.

Art. 4º. Fixar o pagamento do professor do ensino a distância no valor de horas-aula equivalente a ½ (metade) da carga horária do respectivo curso.”

20 - DELIBERAÇÃO N. 01/2013 (aprovada na reunião de 12/09/2013, publicada no Diário Oficial de 26/10/2013) - Altera dispositivo da Deliberação nº 01/2010, inclusive quanto a valores remuneratórios de palestrantes e expositores.

“Artigo único - O artigo 2º, alínea “a” da Deliberação nº 01/2010, com as modificações inseridas pela Deliberação nº 02/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser fixado pelo Diretor do CEAF-ESMP mediante despacho fundamentado, para expositor ou palestrante brasileiro ou estrangeiro não membro do Ministério Público ou das demais carreiras de Estado”.

21 - DELIBERAÇÃO N. 02/2013 (aprovada na reunião de 24/10/2013 e publicada no Diário Oficial de 28/11/2013) - Altera dispositivos da Deliberação nº 08/2010, que dispõe sobre o procedimento de escolha do Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. O caput do art. 2º da Deliberação nº 08/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A candidatura deverá ser apresentada ao Conselho Curador do CEAF/ESMP na primeira semana do mês de novembro do último ano de mandato do Diretor.”

Art. 2º. O art. 3º da Deliberação nº 08/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A candidatura será apresentada por meio de requerimento, acompanhado de curriculum vitae, dirigido ao Presidente do Conselho Curador.”

Art. 3º. O art. 5º da Deliberação nº 08/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Em reunião extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade, será feita a escolha e nomeação do novo Diretor pelo Conselho Curador.”

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

22 - DELIBERAÇÃO N. 01/2014 (Aprovada na reunião de 25 de fevereiro de 2014 e publicada no Diário Oficial De 29/04/2014) - Aprova Plano Plurianual do CEAF/ESMP.

O Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 734/93 (LOEMP) e pelo seu Regimento Interno;

Considerando que compete ao Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP “aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas e atividades diversas” (Art. 11, III, do Regimento Interno);

Considerando a missão institucional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP;

Considerando que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP, órgão auxiliar responsável pelo aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição de seus auxiliares e funcionários, constitui-se em espaço privilegiado de formação/capacitação dos quadros técnicos e dirigentes, de elaboração e difusão da nova teoria do Ministério Público e de discussão e fomento de novas práticas;

Considerando que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP se constitui em espaço estratégico de produção e difusão do conhecimento, conjugando harmonicamente ensino, pesquisa e extensão;

Considerando as justificativas e fundamentos constantes da proposta de Plano Plurianual apresentada pela atual Direção do CEAF/ESMP na presente reunião;

DELIBERA

Art. 1º. Aprovar o Plano Plurianual apresentado pela Direção do CEAF/ESMP, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho do CEAF/ESMP

LUÍS FERNANDO DE MORAES MANZANO

27º Promotor de Justiça Criminal

Representante dos Membros da 1ª Instância - Capital

Secretário do Conselho do CEAF/ESMP

23 - DELIBERAÇÃO N. 02/2014 (Aprovada na reunião de 25 de fevereiro de 2014 e publicada no Diário Oficial de 29/04/2014) - Altera a logomarca do CEAF/ESMP.

O Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 734/93 (LOEMP) e pelo seu Regimento Interno;

Considerando a conveniência de que o sítio eletrônico do CEAF-ESMP guarde simetria formal com o do Ministério Público do Estado de São Paulo, cuja base tecnológica o hospeda;

Considerando a conveniência de que não haja tal identidade com formas gráficas identificadoras de qualquer dos poderes de República, reafirmando-se a independência retratada na alteração do domínio “gov.br” para “mp.br”, em conformidade com a Resolução nº 91/2013, do CNMP

Considerando a similitude entre a atual logomarca do CEAF-ESMP e a do Governo do Estado de São Paulo, conforme demonstrado no protocolado nº 42/2014;

Considerando o princípio da unidade institucional e a natureza jurídica do CEAF-ESMP, que é órgão auxiliar do MPSP, sendo conveniente a aproximação, mas não a identidade absoluta dos padrões gráficos das respectivas logomarcas;

DELIBERA

Art. 1º. Aprovar a substituição da atual logomarca do CEAF-ESMP pela apresentada no protocolado nº 42/2014.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho do CEAF/ESMP

LUÍS FERNANDO DE MORAES MANZANO

27º Promotor de Justiça Criminal

Representante dos Membros da 1ª Instância - Capital

Secretário do Conselho do CEAF/ESMP

24 - DELIBERAÇÃO N. 03/2014 (aprovada na reunião de 25/02/2014 e publicada no Diário Oficial de 29/04/2014) - Estabelece novo regime para a participação do Diretor e dos integrantes do Corpo Técnico do CEAF/ESMP em eventos e cursos, ministrando aulas e palestras e dá outras providências.

Art. 1º. Estabelecer que as aulas e palestras ministradas pelo Diretor e pelos integrantes do Corpo Técnico do CEAF/ESMP, no período de exercício das referidas funções, não serão remuneradas.

DELIBERAÇÃO n. 01/2016 (aprovada na reunião de 01/09/2016 e publicada no Diário Oficial de 10/11/2017)

Altera dispositivo da Deliberação n. 01/2010, no que se refere a valores remuneratórios do professor do ensino a distância.

O Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CEAF/ESMP, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 734/93 (LOEMP) e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA

Artigo único - O artigo 4º da Deliberação nº 01/2010, com a modificação inserida pela Deliberação nº 02/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fixar o pagamento do professor do ensino a distância não membro do Ministério Público do Estado de São Paulo no valor correspondente à gratificação de magistério, prevista no parágrafo único, do artigo 192, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, considerando o total da carga horária do curso.

Parágrafo único – O membro da Instituição designado como professor do ensino a distância do CEAF/ESMP fará jus a gratificação de magistério prevista no parágrafo único, do artigo 192, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, no valor equivalente ao total da carga horária do curso.

25 - DELIBERAÇÃO N. 01/2020 (aprovada reunião Conselho CEAF-ESMP de 22/06/2020 publicada no Diário Oficial de 09/10/2020)

CONSIDERANDO o caráter de exceção no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) declarada pela Organização Mundial de Saúde, bem como os Decretos Estadual n. 64.881, de 22 de março

de 2020 e Municipal n. 59.283, de 16 de março de 2020 que regulamentaram a quarentena da população do estado e da cidade de São Paulo e que tornou impossível a continuidade das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, implicando na adoção do regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação (MEC) autorizou a substituição de disciplinas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação em cursos;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação em Deliberação n. 177/2020 estabeleceu que as Instituições deverão reorganizar seus calendários podendo propor inclusive formas de realização de atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO que o CEAF/ESMP tem promovido ações para dar continuidade em suas atividades através do sistema online para que os interessados possam manter seus estudos sem qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO que os professores e palestrantes terão ônus idêntico, ou até maior, para preparar e proferir suas aulas/palestras com transmissão on-line;

O Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – CEAF/ESMP, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 734/93 (LOEMP) e pelo seu Regimento Interno.

DELIBERA:

Artigo único – Fica autorizado, excepcionalmente, enquanto perdurarem as medidas de isolamento ou limitação parcial ao contato social decorrente da pandemia pelo COVID-19, remunerar-se, com os valores equivalentes àqueles que são pagos para as atividades presenciais desse CEAF/ESMP, todos os profissionais que ministrarem aulas ou palestras na modalidade a distância.

26 - DELIBERAÇÃO N. 02/2020 (Aprovada na reunião Conselho Curador CEAF-ESMP de 22 de junho de 2020 e publicada no Diário Oficial em 09/10/2020) - Altera o regulamento que disciplina a atuação e o regime dos professores assistentes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Deliberação nº 09/2010) e dá outras providências.

Aprova o regulamento que disciplina a atuação e o regime dos professores assistentes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público e dá outras providências.

Art. 1º. O § 2º, do artigo 1º, da Deliberação n. 01/2010, acrescentado pela Deliberação n. 02/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As provas e trabalhos, individuais ou em grupo serão corrigidas pelos professores assistentes da Escola Superior, conforme regulamento próprio.”

Art. 2º. Aprovar o regulamento dos professores assistentes do CEAF/ESMP em anexo.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser lançada, em seu inteiro teor, no livro próprio do CEAF/ESMP.

REGULAMENTO DOS PROFESSORES ASSISTENTES DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INDICAÇÃO

~~Art. 1º. O(A) Diretor(a) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público indicará os professores assistentes dentre os membros da Instituição em exercício, independentemente da instância, entrância e da titulação acadêmica.~~

“Art. 1º. O Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público indicará os professores assistentes dos cursos de pós-graduação, dentre os membros da Instituição em exercício, independentemente da instância, entrância e da titulação acadêmica.” [\(Redação dada pela Deliberação n. 01/2011\)](#)

~~§ 1º. A indicação será feita no primeiro dia útil do ano, preferencialmente de forma a renovar o quadro dos professores assistentes do CEAF/ESMP.~~

~~“§ 1º. A indicação será feita em até 10 (dez) dias depois do início do curso de pós-graduação, preferencialmente de forma a renovar o quadro dos professores assistentes do CEAF/ESMP.” [\(Redação dada pela Deliberação n. 01/2011\)](#)~~

“§ 1º. A indicação poderá ser realizada a qualquer tempo no decorrer do andamento da turma/curso de pós-graduação, preferencialmente, de forma a renovar o quadro dos professores assistentes do CEAF/ESMP.” [\(Redação dada pela Deliberação nº 02/2020\).](#)

§ 2º. Serão indicados os membros do Ministério Público de São Paulo que se destaquem nas seguintes áreas:

- a) Criminal
- b) Infância e Juventude (infratores)
- c) Execução Penal
- d) JECRIM
- e) Júri
- f) Cível
- g) Consumidor
- h) Direitos Humanos
- i) Falências
- j) Família e Sucessões
- k) Habitação e Urbanismo e Meio Ambiente
- l) Infância e Juventude
- m) Patrimônio Público e Social
- n) Registros Públicos

DESIGNAÇÃO

Art. 2º. A Procuradoria Geral de Justiça designará por portaria publicada no Diário Oficial do Estado, mensalmente, os membros da Instituição indicados para que, sem prejuízo de suas funções, exerçam as atribuições de professor assistente junto ao CEAF/ESMP.

Parágrafo único. Para o exercício de algumas atribuições do professor assistente, o membro do Ministério Público de São Paulo poderá ser designado, por período determinado, com prejuízo de suas funções.

PAGAMENTO

Art. 3º. O membro da Instituição designado como professor assistente do CEAF/ESMP fará jus, mensalmente, a gratificação de magistério prevista no parágrafo único, do artigo 192, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, no valor equivalente a 03 (três) horas-aula.

Parágrafo único. Sem prejuízo do pagamento mensal referido no caput deste artigo, o membro da Instituição - professor assistente do CEAF/ESMP poderá ser designado com fundamento no artigo 185, da

Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo para determinadas atribuições junto a Escola Superior, quando houver deslocamento de Comarca ou para prestar outros serviços de natureza especial.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do professor assistente do CEAF/ESMP:

I - corrigir provas e trabalhos individuais ou em grupo dos alunos dos cursos de pós-graduação (mestrado e especialização);

II - esclarecer dúvidas dos alunos dos cursos de pós-graduação (mestrado e especialização) através da rede mundial de computadores - internet;

~~III - participar, quando designado, do curso de adaptação dos Promotores de Justiça que ingressarem na carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do anexo do Ato Normativo n. 604/2009-PGJ, de 19 de agosto de 2009;~~ [\(Redação dada pela Deliberação n. 01/2011\)](#)

~~IV - esclarecer dúvidas dos Promotores de Justiça em estágio probatório através da rede mundial de computadores - internet;~~ [\(Redação dada pela Deliberação n. 01/2011\)](#)

PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 5º. Será aplicado ao professor assistente o mesmo regime disciplinar do corpo docente previsto no Regimento Interno do CEAF/ESMP, em seus artigos 77 a 81, 82 a 83 e 88 a 91.

~~Art. 6º. Caso um professor assistente seja dispensado antes do término do ano letivo, o(a) Diretor(a) deverá indicar outro membro do Ministério Público de São Paulo que se destaque na mesma área, para a substituição imediata, seguindo-se a designação pela Procuradoria Geral de Justiça.~~

“Art. 6º. Caso um professor assistente seja dispensado antes do término do curso de pós-graduação para o qual foi designado, o Diretor deverá indicar outro membro do Ministério Público de São Paulo que se destaque na mesma área, para a substituição imediata, seguindo-se a designação pela Procuradoria Geral de Justiça.” [\(Redação dada pela Deliberação n. 01/2011\)](#)

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser tomado para substituir o professor assistente durante o período de cumprimento da penalidade disciplinar de suspensão.

PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Art. 7º. O professor assistente poderá se desligar, devendo endereçar ao(a) Diretor(a) pedido fundamentado, o qual será decidido no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O professor assistente permanecerá incumbido de suas atribuições no período entre o protocolo do pedido de desligamento até a ciência formal da decisão.

§ 2º. Da decisão de indeferimento caberá recurso ao Conselho Curador, que deverá ser recebido por seu Presidente, podendo ser concedido efeito suspensivo.

DELIBERAÇÃO n. 01/2021

(aprovada na reunião de 22/02/2021) publicada D.O 04/05/2021

Altera e consolida a disciplina de concessão de isenções e descontos de taxas de inscrições e mensalidades das atividades realizadas pelo CEAF/ESMP e dá outras providências.

O Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – CEAF/ESMP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 734/93 (LOEMP) e pelo seu Regimento Interno;

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder isenções e descontos sobre os valores das atividades realizadas pelo CEAF/ESMP, aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em atividade.

Parágrafo único. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder isenções ou descontos sobre os valores das atividades realizadas pelo CEAF/ESMP, aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo inativos que não exerçam outra função remunerada, exceto magistrado, desde que assim o permita a equação econômico-financeira de todo o CEAF/ESMP.

Art. 2º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder aos Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, independentemente de sua condição econômica, desde que assim o permita a equação econômico-financeira de todo o CEAF/ESMP, as mesmas isenções e os mesmos descontos concedidos aos Membros da Instituição.

Parágrafo único. Caso não seja beneficiado(a) nos termos desse artigo, o(a) interessado(a) poderá requerer a concessão de isenções e descontos, nos termos do artigo 5º dessa Deliberação.

Art. 3º. Os membros de outros Ministérios Públicos e da Magistratura podem ser beneficiados por decisão do(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP, com os mesmos descontos e isenções concedidos aos membros do Ministério Público Paulista, desde que assim o permita a respectiva equação econômico-financeira de todo o CEAF/ESMP.

Art. 4º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder aos demais servidores ativos (concursados na administração pública indireta e concursados ou nomeados na administração pública direta), nos âmbitos federal, estadual e municipal, com a devida comprovação dessa condição, desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das atividades realizados pelo CEAF/ESMP, independentemente de sua condição econômica, desde que assim o permita a equação econômico-financeira de todo o CEAF/ESMP.

Parágrafo único. Caso não seja beneficiado(a) nos termos desse artigo, o(a) interessado(a) poderá requerer a concessão de isenções e descontos, nos termos do artigo 5º dessa Deliberação.

Art. 5º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder isenções e descontos em atendimento à cota social para hipóteses de pobreza demonstrada documentalmente e individualmente, desde que assim o permita a equação econômico-financeira de todo o CEAF/ESMP.

Parágrafo único. O pedido deve ser apresentado até o dia do encerramento das inscrições da atividade de interesse, salvo hipótese de fato superveniente.

Art. 6º. Autorizar o(a) Diretor(a) do CEAF/ESMP a conceder isenções e descontos sobre os valores das atividades realizadas pelo CEAF/ESMP em parcerias e cooperações devidamente formalizadas, desde prevista essa hipótese no respectivo termo do ajuste, bem como desde que assim o permita a equação econômico-financeira de todo o CEAF/ESMP.

Art. 7º. Revogam-se as deliberações n. 01/2002, n. 04/2010, n. 01/2012, n. 02/2012, bem como a s/n de 01 de setembro de 2016, 26 de março de 2018 e 23 de março de 2019, bem como eventuais outras disposições em contrário.